



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 866/GR, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, alterado pelo Decreto nº 4.386, de 09/09/2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando os objetivos e finalidades estatutárias do IFCE, bem como a sua função social na busca incessante pela melhoria da qualidade do ensino público, ofertado pelo IFCE à comunidade, que exige a adoção de procedimentos administrativos os mais modernos e eficientes, inserindo neste contexto a ampliação dos horários de atendimento ao público usuário, com reflexos no regime de trabalho dos servidores, à vista do funcionamento da Instituição em período igual ou superior a doze horas diárias ininterruptas,

R E S O L V E

Adotar o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- A jornada de trabalho dos servidores públicos, federais, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará-IFCE é de 8 horas diárias, perfazendo o total de 40 horas semanais, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art.2º- Nos termos do Art. 3º do Decreto 1.590/1995, a jornada dos servidores técnico-administrativos do IFCE poderá ser de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais, (*in verbis*):

“Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime, de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.” (Redação dada pelo Decreto 4.836/2003).

§ 1º- Consideram-se “público” as pessoas ou coletividades, internas ou externas à Instituição, que usufruam direta ou indiretamente os serviços por ela prestados, observado o inciso VII do art. 5º, da Lei no 11.091/2005.

§ 2º - Não se caracterizam como demandas do “público”:

- (a) as provenientes de solicitações realizadas por servidores, aposentados ou pensionistas, lotados no IFCE ou de outros setores da própria estrutura organizacional do Instituto;
- (b) as solicitações externas, provenientes de outros órgãos públicos.

§ 3º - A aplicação da jornada de 6 (seis) horas não pode, em hipótese alguma, causar prejuízo ao público discente, notadamente quanto às atividades diretamente relacionadas ao atendimento a este público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§ 4º - A caracterização de serviço exigível não pode decorrer do simples estabelecimento de horário de funcionamento da unidade/setor (administrativo/acadêmico) em período igual ou superior a doze horas ininterruptas ou horário noturno, em virtude de decisão administrativa de extensão do horário de funcionamento da unidade/setor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Art. 3º - O Reitor constituirá comissão permanente, composta por 05 (cinco) membros, destinada à análise e ao parecer acerca das propostas de flexibilização da jornada de trabalho semanal dos servidores técnico-administrativos, encaminhadas pelas Chefia de Gabinete da Reitoria, Diretores Sistêmicos, Pró-reitores e Diretores Gerais dos *campi*.

CAPÍTULO III

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º - A chefia dos setores onde houver demanda de funcionamento de no mínimo 12 horas ininterruptas, em atendimento ao público, ou trabalho noturno, uma vez provocado por seus servidores, mediante requerimento formal (anexo I) deverá apresentar proposta, por meio de processo, encaminhada à respectiva chefia de gabinete da reitoria, Diretoria Sistêmica, Pró-reitoria, Diretoria Geral do *campus* e, contendo:

I. requerimento do chefe ou dirigente da unidade (acadêmica ou administrativa) com a justificativa da exigência de o setor cumprir, no mínimo, doze horas ininterruptas diárias, e/ou funcionamento no período noturno, acompanhado dos requerimentos individuais de seus subordinados e com o “de acordo” das chefias intermediárias, se as houver (Anexo II);

II. escala de trabalho, com os nomes dos servidores e o horário a ser cumprido (Anexo III).

Art. 5º - Mesmo havendo autorização da flexibilização da jornada de trabalho para a unidade de lotação, a decisão de aderir é facultativa a cada servidor, considerando a supremacia do interesse público e o atendimento à sociedade;

Art. 6º - Sempre que for necessário, conforme interesse da administração pública, e for determinado pela chefia imediata, os servidores que atuam em serviços nos quais haja a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho poderão ser convocados a realizar oito horas diárias, sem direito a compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória.

Art. 7º - O horário de atendimento ao público, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, será fixado em local acessível a todos, constando o horário do expediente de cada servidor.

Art. 8º - No setor com lotação permanente ou temporária de apenas um servidor não haverá a flexibilização.

Art. 9º - Entende-se como período noturno, para fins desta Portaria, aquele que ultrapassar as vinte e uma horas, atendendo o público com exercício continuado, ininterrupto e presencial.

Art. 10 - Não poderão aderir à flexibilização da jornada de trabalho os servidores:

- a) cujos cargos possuam jornada regulamentada por lei específica.
- b) designados para Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG) em conformidade com a Portaria nº 1.172, de 27 de agosto de 2012.
- c) que se enquadrem em outra forma de diminuição de jornada por qualquer outro motivo legal.
- d) que trabalham em regime de plantão.

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

e) que não prestem serviços de atendimento ao público, ainda que lotados em setores com flexibilização de jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

Art. 11 – Fica estabelecido o prazo de 30 dias para que os chefes de setores administrativos e acadêmicos do IFCE façam o requerimento previsto no art. 4º desta Portaria, encaminhando-os a autoridade máxima de sua unidade, com o “de acordo” das chefias intermediárias, se as houver.

§ 1º - o Chefe de Gabinete da Reitoria, os Diretores Sistêmicos, os Pró-reitores, e os Diretores Gerais dos *campi* receberão as propostas de flexibilização de jornada de trabalho, requeridas por suas unidades; conferindo se estão devidamente instruídas e, depois de avaliá-las, emitirão parecer, encaminhando-as ao reitor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - o Reitor encaminhará em até 15(quinze) dias à Comissão Permanente, os processos recebidos, para manifestação.

§ 3º - A Comissão Permanente emitirá Parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo pertinente, encaminhado pelo reitor, devidamente instruído.

§ 4º - Os processos que não estão instruídos na forma deste regulamento serão devolvidos pela Comissão Permanente aos chefes das unidades administrativas/sistêmicas, para que sejam corrigidos, obedecendo, novamente, ao fluxograma deste capítulo.

§ 5º - O Reitor, com base no parecer da Comissão Permanente, analisará as propostas recebidas e emitirá parecer final, mediante Portaria, se for o caso, no prazo de 15 (quinza) dias.

CAPÍTULO V

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 12º - A jornada de 6 horas diárias e carga de 30 (trinta) horas semanais não possui o condão de alterar o regime de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFCE, para efeito da aplicação dos incisos XVI e XVII do art. nº 37 da Constituição Brasileira de 1988, bem como para o atendimento do que consta no Parecer AGU-GQ-146, ou seja, permanece a jornada de 40 horas semanais, para o somatório da proibição de acúmulo de empregos e funções, abrangidas por autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 13 - Compete ao Reitor do IFCE e aos Diretores Gerais dos *campi* estabelecer, mediante Portaria, o horário de funcionamento da Reitoria e dos *campi*.

Parágrafo único- o horário de atendimento aos setores deverá ser afixado em local acessível a todos.

Art. 14 - O registro de frequência dos servidores técnico-administrativos será efetuado por meio de ponto eletrônico biométrico;

§ 1º - Caberá à PROGEP normatizar os procedimentos administrativos de controle da frequência dos servidores técnico-administrativos do IFCE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 6 (seis) meses, para a implantação, do controle de frequência, por meio de ponto eletrônico biométrico, em todas as unidades.

§ 3º - Durante o período de implantação, a frequência será controlada por meio de registro em folha de ponto individual, conforme modelo estabelecido pela PROGEP.

MP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria submeterá o servidor e a chefia imediata ao disposto no Título V da Lei nº 8.112/1990.

Art. 16 - Havendo a criação de novas unidades administrativas ou acadêmicas em qualquer das unidades do IFCE, fica estabelecido o prazo do *caput* deste artigo, para a formalização do requerimento previsto nos incisos I e II do art. 4º desta Portaria, devendo, também, ser apreciado conforme os ritos do capítulo IV.

Art. 17 – A qualquer tempo, sendo alteradas as exigências das unidades administrativas ou acadêmicas, e que tais mudanças ensejem aplicação de jornada flexibilizada, a chefia deverá aplicar o que consta no art. 11.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo reitor do IFCE, ouvido o Colégio de Dirigentes (COLDIR-IFCE).

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do IFCE, ficando derogadas as disposições em contrário, constantes na Portaria nº 175/GDG de 09/05/2007.

Parágrafo único - Considerando as atividades necessárias à aplicação desta Portaria, fica estabelecido, para o cumprimento pleno da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, o prazo máximo de 130 (cento e trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria para todos os servidores/atividades, que não forem beneficiados com a flexibilização da jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 20 de agosto de 2014.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Reitor

PUBLICADO NO B.S. Nº 311
DE 21/08/2014